Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

REGULAMENTO DO
FICTOR INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

20 de agosto de 2025

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

REGULAMENTO DO
FICTOR INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO ("EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Salvo se expressamente disposto em contrário, os termos utilizados neste Regulamento e em seus Anexos, com iniciais maiúsculas, terão os significados estabelecidos:

(i) no Anexo de Definições a este Regulamento;
(ii) nos respectivos Anexos, quando o contexto assim exigir;
(iii) na regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento, em especial na Resolução CVM nº 175, inclusive seus Anexos Normativos; ou
(iv) na ausência de definição específica, conforme o uso comum nos mercados financeiro e de capitais.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Regulamento e em seus Anexos, quando houver, com letras iniciais maiúsculas, referem-se ao Fundo, às suas respectivas Classes e Subclasses, conforme aplicável.

1.4. As menções a Classes de Investimento ("CI") e Classes de Investimento em Cotas de Classes de Investimento ("CIC-CI"), quando utilizadas neste Regulamento, incluem, conforme aplicável, tanto Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) quanto Fundos de Investimento em Cotas de FIDC, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e seus Anexos Normativos.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.5.1. Ainda que este Regulamento preveja a possibilidade de múltiplas Classes, o Fundo será inicialmente estruturado com uma única Classe de Investimento, conforme estabelecido em seu Anexo correspondente.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

1.6. O Anexo que integra este Regulamento dispõe sobre as informações específicas da Classe de Investimento atualmente existente.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administradora

2.1. BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011;

2.2. A Administradora será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária do Fundo e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do Fundo, conforme o caso, dos serviços de custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos, escrituração das Cotas, auditoria independente, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, bem como a contratação da entidade registradora, conforme aplicável. Pela prestação de tais serviços, será devida a Taxa de Administração descrita no Anexo da Classe de Investimento.

2.3. Obrigações da Administradora. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos Cotistas;
b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
c) o livro ou lista de presença de cotistas;
d) os pareceres dos Auditores Independentes;
e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

II. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais de cada Classe.

III. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas respectivas Classes.

IV. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações.

V. na Classe de Cotas aberta, receber e processar os pedidos de resgate de Cotas.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

VII. observar as disposições constantes do Regulamento.

VIII. implementar, no que couber à administração da carteira do Fundo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas.

IX. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido de cada Classe e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento.

X. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações.

XI. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações de cada Classe à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações.

XII. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

XIII. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em conta corrente do Fundo, conta de cada Classe ou Conta-Vinculada.

XIV. divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das agências classificadoras de risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes.

XV. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a administradora, gestor, consultor especializado, Custodiante, entidade registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e de cada Classe, de outro.

XVI. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores.

XVII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

XVIII. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

Gestor

2.4. FICTOR ASSET LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 12.995, 27º andar, Jardim Promissão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.713.661/0001-49, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 17.871 de 22 de maio de 2020.

2.5. O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, tem amplos e gerais poderes para exercer a gestão profissional da carteira do Fundo, incluindo a tomada de decisões de investimento e desinvestimento, e o exercício de todos os direitos inerentes aos ativos que a integram. Compete ainda ao Gestor:

I. estruturar o Fundo e suas Classes;

II. executar a política de investimento da Classe de Investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo: verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos referidos créditos quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

III. comprar e vender os direitos creditórios e ativos financeiros, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas na respectiva Classe.

IV. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os direitos creditórios e ativos financeiros de cada Classe.

V. receber e verificar os documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios, na forma estabelecida em cada anexo descritivo da Classe.

VI. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento da respectiva Classe.

VII. manter a Carteira do Fundo e/ou de cada Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital.

VIII. observar as disposições constantes deste Regulamento.

IX. na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

alterada, nos termos da política de investimentos constante do anexo descritivo de cada Classe.

X. registrar os direitos creditórios de cada Classe na entidade registradora entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme aplicável.

XI. monitorar o desempenho do Fundo, incluindo a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, bem como o desempenho dos fundos investidos, com especial atenção a indicadores de inadimplência, taxas de retorno e critérios de elegibilidade, composição e diversificação das carteiras dos FIDCs investidos.

XII. monitorar a Razão Mínima.

XIII. controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo.

XIV. no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à respectiva Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio da respectiva Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo.

XV. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com direitos creditórios e/ou ativos financeiros, conforme o disposto no respectivo anexo descritivo da respectiva Classe.

XVI. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação de cada Classe.

XVII. receber e verificar os documentos comprobatórios dos direitos creditórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida no Regulamento.

XVIII. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente.

XIX. acompanhar diariamente o enquadramento de todos os limites, condições e vedações estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como na legislação, normas da CVM, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e da ANBIMA aplicáveis à carteira do Fundo e ao público-alvo para o qual são destinados.

XX. no caso de desenquadramento da carteira, comunicar à CVM, com cópia para a Administradora, nos termos da legislação vigente.

XXI. zelar para que sejam mantidos recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do Fundo e/ou de cada Classe.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

XXII. implementar, no que couber à gestão da carteira do Fundo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia de Especial Cotistas.

XXIII. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado.

XXIV. disponibilizar nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores do Gestor cópia do regulamento atualizado e a descrição da tributação aplicável ao Fundo, conforme disposto no artigo 27 da Resolução CVM nº 175, que estabelece a necessidade de divulgação de informações periódicas sobre a constituição, funcionamento e regime tributário do Fundo, além de outros aspectos relevantes para a transparência e compreensão do investidor.

XXV. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

2.6. O Gestor será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme aplicável, e/ou pela contratação, em nome do Fundo, dos serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de risco por agência classificadora de risco e avaliação de aderência da política de investimentos. Pela prestação de tais serviços, será devida a Taxa de Gestão conforme descrita no Anexo da Classe de Investimento.

2.6.1. Sem prejuízo das atribuições do Gestor segundo as normas vigentes e dispostas neste Regulamento, o Gestor deverá:

i) elaborar relatório gerencial da carteira da Classe gerida, com base nos dados fornecidos pela Administradora e pelo Custodiante; e
ii) acompanhar a performance das Cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) investidos pelo Fundo, incluindo, quando aplicável, a divulgação de alteração na classificação de risco atribuída às referidas Cotas.

Outros Serviços

2.7. As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos do Fundo, serão exercidas pelo Custodiante.

2.7.1. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à respectiva Classe, o originador de Direitos Creditórios, o cedente, o Gestor, o consultor especializado ou partes a eles relacionadas;

2.8. O Gestor poderá contratar agente de cobrança para dar suporte e auxiliar na cobrança dos direitos creditórios adquiridos pela respectiva Classe, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

2.9. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Administradora e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, outros serviços em benefício da respectiva Classe que não estejam listados nos itens 2.2 e 2.6, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o prestador de serviços essenciais que o tenha contratado deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.10. A Administradora, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.11. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e do Gestor, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e da respectiva Classe, e respondem exclusivamente perante o Fundo, a respectiva Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Gestor e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe

2.12. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e o Gestor não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da Administradora ou do Gestor, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado;

2.13. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, o Gestor e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da respectiva Classe não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à respectiva Classe quando procederem com dolo ou má-fé.

Da Substituição da Administradora e do Gestor

2.14. A Administradora e/ou o Gestor, podem renunciar à prestação de serviços desde que convoquem Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da comunicação de renúncia.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

2.15. No caso de renúncia, a Administradora e/ou o Gestor, se assim determinado pelos Cotistas, deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até a (i) data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, o que ocorrer primeiro.

2.16. A Administradora e/ou o Gestor deverão colocar à disposição da instituição que vier a substitui-lo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da respectiva alteração, os documentos e informações aplicáveis do Fundo exigidos pela Resolução CVM nº 175 de sua respectiva administração/gestão.

2.17. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.18. No caso de descredenciamento do Gestor ou da Administradora para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: (i) sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou (ii) liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.19. Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Artigo.

2.20. A Administradora e/ou o Gestor poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

2.21. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. O exercício social do Fundo terá término no último dia do mês de setembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pela Administradora, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderá afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou, quando aplicável, pelas Subclasses. As despesas que puderem ser atribuídas diretamente a uma Subclasse serão debitadas do respectivo patrimônio. As demais despesas, comuns ao Fundo como um todo, serão suportadas pelo seu patrimônio líquido total, nos termos da regulamentação vigente. Quaisquer contingências incorridas observarão os parâmetros definidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de suas Subclasses;

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo ou das Subclasses, inclusive comunicações aos Cotistas;
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
(vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou de suas Subclasses, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções.
(ix) Despesas com a realização de assembleias de Cotistas e, quando existentes, reuniões de comitês destinados à supervisão dos Prestadores de Serviços Essenciais.
(x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
(xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
(xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
(xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
(xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
(xv) Gastos com a distribuição primária de Cotas e despesas com admissão à negociação em mercado organizado, quando aplicável;
(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
(xvii) Taxa Máxima de Distribuição;
(xviii) Taxa Máxima de Custódia;
(xix) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
(xx) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. Sem prejuízo das hipóteses estabelecidas em Norma, poderão convocar Assembleias de Cotistas os representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

7.2. A cada Cota corresponde 1 (um) voto em Assembleias de Cotistas, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

Assembleia Geral de Cotistas

7.3. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto a Administradora e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

7.3.1. As alterações deste Regulamento estarão sujeitas à aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas no art. 52 da Resolução CVM nº 175. Salvo aprovação unânime dos Cotistas reunidos em Assembleia, as alterações serão eficazes:
(i) no caso de classes abertas, apenas após 30 (trinta) dias ou do prazo de pagamento de resgate previsto no regulamento, o que for maior, após a disponibilização do resumo;
(ii) nos casos de aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de gestão, máxima de distribuição, de ingresso ou de saída; alteração da política de investimento; mudança nas condições de resgate; ou
(iii) operações de incorporação, cisão, fusão ou transformação que acarretem alterações relevantes para os Cotistas envolvidos.

Assembleia Especial de Cotistas

7.4. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.4.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.4.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.5. A critério exclusivo da Administradora, as Assembleias de cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

(i) aprovar a substituição do Custodiante, da Administradora e do Gestor do Fundo;
(ii) deliberar sobre as matérias previstas neste Regulamento que exijam quórum específico ou votação colegiada;
(iii) deliberar sobre matérias que impactem o exercício social, alterações no regulamento que exijam assembleia nos termos da Resolução CVM nº 175, substituição do Consultor Especializado, alterações nas taxas de administração ou gestão (quando aplicável), bem como fusão, cisão, incorporação ou liquidação do Fundo.

7.6.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. As deliberações relativas a todas e quaisquer matérias relativas ao Fundo serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes em Assembleia Geral de Cotistas, ressalvado o disposto na subcláusula abaixo.

7.7.1. As deliberações relativas à: (i) substituição da Administradora, do Gestor ou do Custodiante; e (ii) incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; serão tomadas, em primeira convocação, pelos titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos Cotistas presentes na Assembleia Geral do Fundo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento neste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento neste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento neste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. O Regulamento permite a criação de Classes e Subclasses, nos termos da regulamentação vigente, ainda que este Fundo tenha sido constituído, neste momento, com Classe única.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

8.4. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico.

8.5. Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175, no Regulamento, incluindo anexo normativos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

8.6. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.7. As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas diretamente com o Gestor nos seguintes canais: contato@fictorasset.com.br. Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: (i) via telefone no número 3509-0600 ou (ii) via e-mail nos endereços eletrônicos: faleconosco.bra@apexgroup.com.

Da publicidade e da remessa de documentos.

8.8. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.8.1. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

8.9. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe e dos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive o resgate, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.9.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

I. alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe de Cotas ou aos Cotistas;
II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
III. contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento, Anexo Descritivo ou Apêndice;
IV. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
V. alteração da Administradora ou da Gestora;
VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

8.9.2. A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicada a todos os Cotistas da Classe afetada; (ii) informada às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantida nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

8.9.3. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

8.10. Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável.

8.10.1. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

8.11. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

I. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;
II. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;
III. em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, incluindo as informações contidas no relatório

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

trimestral da Gestora mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175;

IV. em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente;

V. na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral (a) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas e, caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo da Classe impactada, para os Cotistas da mesma Classe, e (b) lâmina atualizada, se houver.

8.11.1. As atas de Assembleias Gerais serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

8.11.2. Para efeitos do inciso III do caput, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM.

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

ANEXO DA CLASSE DE COTAS

DO FICTOR INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo. Este Fundo foi constituído com Classe única e, portanto, as referências a subclasses neste Anexo são meramente regulamentares e não se aplicam à estrutura atual do Fundo.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe do Fundo.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A presente Classe é destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente, sem previsão de limite de concentração por investidor.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas

Regime Condominial

2.3. Aberto.

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado.

Tipo Anbima

2.5. Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Administração de Recursos de Terceiros (Regras e Procedimentos Anbima do Código de Administração de Recursos de Terceiros), o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo **"Outros MultiCarteira"**.

Enquadramento às Razões de Garantia

2.6. Enquanto existirem Cotas em circulação, o Gestor verificará, todo Dia Útil, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas das Classes em circulação é igual ou superior à tabela indicativa de subordinação abaixo "Razão Mínima". As Cotas inicialmente não serão registradas na CETIP, podendo tal registro ser realizado futuramente, a exclusivo critério do Gestor.

Subclasse	Subordinação	Descrição
Sênior	166,67%	"Razão Mínima das Cotas Seniores"
Mezanino 1	142,86%	"Razão Mínima das Cotas Subordinadas Mezanino 1"
Mezanino 2	125,00%	"Razão Mínima das Cotas Subordinadas Mezanino 2"
Mezanino 3	117,65%	"Razão Mínima das Cotas Subordinadas Mezanino 3"
Mezanino 4	111,11%	"Razão Mínima das Cotas Subordinadas Mezanino 4"
Mezanino 5	105,26%	"Razão Mínima das Cotas Subordinadas Mezanino 5"

2.7. Na hipótese de desenquadramento de qualquer das Razões Mínimas por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, o Gestor notificará a Administradora que deverá comunicar,

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

mediante o envio de correio eletrônico, os titulares de Cotas Subordinadas, cuja Relação Mínima estiver desenquadrada ("Aviso de Desenquadramento da Razão Mínima"), para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe à Relação Mínima.

2.7.1. Os Cotistas Subordinados deverão responder ao Aviso de Desenquadramento da Razão Mínima, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas ("Manifestação dos Cotistas Subordinados"). Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a prontamente integralizar Cotas Subordinadas da respectiva classe de Cotas das quais sejam titulares em, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento da Razão Mínima em questão, informando a Administradora do montante de Cotas que pretendem integralizar e a data pretendida para a integralização das mesmas.

2.8. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, Integralização, resgate, distribuição de rendimentos, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

Ordem de Alocação

2.9. A Administradora utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos Encargos do Fundo;
(ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento, bem como provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
(iii) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, do resgate das Cotas Seniores correspondente aos valores aportados na Classe, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o Benchmark das Cotas Seniores estabelecido seu respectivo Apêndice;
(iv) pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino correspondente aos valores aportados na Classe, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecido no seu respectivo Apêndice; e
(v) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Júnior;

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. A Classe deverá aplicar, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDC.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

Objetivo

3.2. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas, observada a Política de Investimento e composição de carteira definida neste Anexo, valorização de suas Cotas, por meio da aquisição pela Classe de cotas de emissão de FIDC.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.3. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em direitos creditórios ou Cotas de Classes de FIDC será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

(i) Títulos públicos federais;
(ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
(iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

3.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e de ativos financeiros de liquidez no exterior, nos termos do §3º do art. 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

Estratégia

3.5. A estratégia da Classe é Multicarteira.

Interpretação

3.6. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Processos de originação dos direitos creditórios, da Política de Concessão de Crédito e da cobrança

3.7. Tendo em vista a natureza da Classe de seu investimento preponderante em Cotas de Classes de FIDC, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelos respectivos Originadores e Cedentes quando da concessão de crédito aos Devedores ou verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para a carteira da Classe e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e à política de seleção.

3.8. Não obstante a ausência de descrição detalhada dos processos de originação, o Gestor apenas selecionará adquirirá para Classe, Cotas de Classes de FIDC cujo processo de originação seja feito

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

em observância às diretrizes adotadas por ele para a seleção de ativos, em linha com suas políticas e manuais internos.

3.9. A aquisição de cotas e ativos será realizada observando critérios de elegibilidade definidos pela política de investimentos do Fundo, respeitando os limites regulatórios e internos, conforme aplicável. Tais critérios envolvem, entre outros aspectos, a análise da natureza do ativo, do devedor ou coobrigado, classificação de risco e aderência à política de alocação da Classe.

3.10. Tendo em vista que o Fundo investe exclusivamente em cotas de outros FIDCs, o FIDC não realiza cobrança direta de direitos creditórios, não sendo, portanto, aplicável política de cobrança própria. A atuação do Fundo limita-se ao monitoramento do desempenho dos FIDCs investidos.

Verificação do Lastro

3.11. Tendo em vista que se trata de um fundo que investe exclusivamente em cotas de outros FIDCs, não se aplica a verificação de lastro, nos termos da Resolução CVM nº 175.

Limites De Concentração

3.12. Os Limites de Concentração não serão observados para aquisição de cotas de classes dos seguintes fundos e Ativos Financeiros Securitizados abaixo:

3.12.1. Até 100% de FIDC geridos pela Gestora.

Critérios de Elegibilidade e Composição da Carteira

3.13. A seleção dos Direitos Creditórios que integrarão a carteira da Classe observará, conforme aplicável:

(i) os segmentos econômicos em que são originados e a natureza dos respectivos créditos;
(ii) os processos de originação adotados pelos Cedentes e as políticas de concessão de crédito vigentes, conforme aplicável, observado o disposto nas cláusulas 3.6 a 3.8 deste Anexo;
(iii) os critérios de elegibilidade definidos internamente pelo Gestor, com base em suas diretrizes de investimento, podendo considerar, entre outros, fatores como histórico de pagamento, risco de crédito do Devedor, garantias vinculadas e tipo de contrato;
(iv) os requisitos de composição e diversificação da carteira, quando aplicáveis, observados os limites estabelecidos neste Regulamento, no presente Anexo e na regulamentação em vigor;
(v) os limites para aplicação em ativos originados, cedidos ou com retenção de risco pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes relacionadas, conforme o disposto no art. 13, inciso IV, "b", do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
(vi) as hipóteses de revolvência de Direitos Creditórios, se admitida; e
(vii) as regras, procedimentos e limites para cessão de Direitos Creditórios para o Cedente ou suas partes relacionadas.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

Complementos à Política De Investimentos

3.14. Em complemento aos Limites de Concentração a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

a. É permitido à Classe adquirir no mercado secundário Cotas de Classes de FIDC.

b. É permitido à Classe adquirir Classes de cotas que contem com serviços da Administradora, Gestor, consultor especializado ou suas partes relacionadas.

c. Observado o disposto no art. 13, inciso IV, "b", do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, a Classe poderá aplicar:

(i) em direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou suas partes relacionadas;
(ii) em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor ou suas partes relacionadas;
(iii) em operações com derivativos, inexistindo contraparte central, desde que tenham como contraparte o Gestor ou suas partes relacionadas, se permitidas neste Regulamento.

d. Caso admitida revolvência dos direitos creditórios, sua aplicação deverá respeitar os limites e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

e. Serão observados regras, procedimentos e limites para cessão de direitos creditórios para o Cedente e suas partes relacionadas, nos termos deste Anexo.

Cessão De Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele relacionada

3.15. É vedado efetuar a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele relacionada.

Vedações

3.16. É vedada a realização de operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

3.17. É vedada a realização de operações com derivativos, inclusive para fins de proteção patrimonial.

3.18. É vedada a aplicação de recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior.

3.19. É vedada a exposição da Classe a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive a manutenção de posições líquidas vendidas nesses instrumentos.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

3.20. É vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.

3.21. É vedada a aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.

3.22. É vedada a utilização dos ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação ou retenção de risco, salvo nas hipóteses permitidas para classes restritas, conforme definido neste Regulamento ou previamente autorizado em Assembleia Geral de Cotistas, com o devido destaque no material de divulgação.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.2. A Classe está sujeita, entre outros, aos seguintes riscos específicos:

(i) Risco de Crédito: possibilidade de inadimplemento dos Devedores dos Direitos Creditórios ou de contrapartes de operações com ativos financeiros;
(ii) Risco de Mercado: flutuações nos preços dos ativos financeiros adquiridos, que podem afetar o valor da cota;
(iii) Risco de Liquidez: dificuldade de negociar os ativos em mercado ou de convertê-los em caixa em prazo adequado para atender resgates ou obrigações;
(iv) Risco Sistêmico: eventos macroeconômicos ou instabilidades no sistema financeiro que impactem o desempenho da carteira;
(v) Risco de Contraparte: risco de descumprimento das obrigações assumidas por participantes das operações integrantes da carteira da Classe.

4.3. Esses riscos são aplicáveis aos Direitos Creditórios, aos Ativos Financeiros e às demais modalidades operacionais integrantes da carteira da Classe, bem como às cotas de Classes de FIDC eventualmente adquiridas.

Riscos de Mercado

4.4. Risco de Crédito dos Títulos e Valores Mobiliários da carteira da Classe: Os títulos públicos e/ou privados de dívida, bem como os valores mobiliários que puderem compor as carteiras das Classes de FIDC, em cujas cotas a Classe deverá investir estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos e valores mobiliários, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

4.5. Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos ativos que integram a carteira da Classe podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe podem ser temporárias, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

4.6. Limitação do Gerenciamento de Riscos: A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicaçõesda Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

4.7. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: A precificação dos ativos integrantes das carteiras das Cotas de Classes de FIDC deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira das Cotas de Classes de FIDC, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Em caso de queda do valor dos ativos integrantes das carteiras das Cotas de Classes de FIDC, o patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira dos Classes de FIDC pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

4.8. Inexistência de Garantia de Rentabilidade: O Benchmark adotado é apenas uma meta estabelecida pela Classe e tem por objetivo funcionar como indicador de desempenho. O Benchmark não constitui garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas de Classes de FIDC, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de investimento em Cotas de Classes de FIDC, a qualquer Classe de FIDC, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

4.9. Fatores Macroeconômicos Relevantes: Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventosde natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em incremento significativo nas solicitações de resgate de Cotas, podendo ocorrer perda pelos respectivos Cotistas do valor principal de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o resgate das Cotas prolongue-se por prazo indeterminado ou caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultantede tal evento.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

4.10. Descasamento de Taxas e de Fluxo de Caixa da Classe: A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras principalmente em Cotas de Classes de FIDC e, também, em modalidades financeiras de renda fixa que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade da carteira a cada determinado momento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) das Cotas de Classes de FIDC adquiridas pela Classe e dos outros ativos integrantes da carteira da Classe e (ii) das Cotas da Classe.

Riscos relacionados à Classe

4.11. Direitos Creditórios com Taxas Prefixadas: Os direitos creditórios integrantes dascarteiras dos Classes de FIDC, em cujas cotas a Classe deverá investir, poderão ser contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos resultados das carteiras dos Classes de FIDC para suas cotas tem como parâmetro a taxa média do CDI. Portanto, se a taxa do CDI se elevar substancialmente, os recursos dos Classes de FIDC poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas dos Classes de FIDC (dentre os quais, a Classe). Adicionalmente, nem os Classes de FIDC, tampouco as instituições administradoras dos respectivos Classes de FIDC, prometem ou asseguram rentabilidade aos seus investidores.

4.12. Risco Operacional: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações de suas classes, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados das Classes de FIDC, proporcionando prejuízo para as Classes de FIDC e,consequentemente, para seus cotistas, dentre os quais, a Classe.

4.13. Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso,as estratégias de investimento adotadas pelo Gestor poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Riscos relativos às Classes de FIDC investidas

4.14. Risco de Concentração: A Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em direitos creditórios ou Cotas de Classes de FIDC. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações, conforme os limites estabelecidos na Política de Investimento. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito deste emissor.

4.15. Risco de Descontinuidade das Classes de FIDC: De acordo com o estabelecido na Resolução, as classes de investimento em cotas de Classes de FIDC deverão ter o mínimo de 67% (sessenta

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

e sete por cento) do seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios. Consequentemente, a continuidade das Classes de FIDC pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nas Classes de FIDC, em função da continuidade das operações regulares dos cedentes e da capacidade destes de originar direitos creditórios elegíveis para as Classes de FIDC, bem como da capacidade dos gestores das Classes de FIDC em selecionar novos cedentes, tendo em vista a incapacidade dos cedentes já selecionados de originar novos direitos creditórios elegíveis. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe descrita estabelece que a Classe deve voltar- se, principalmente, à aplicação em Cotas de Classes de FIDC, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade das Classes de FIDC.

4.16. Performance e Riscos relacionados aos Cedentes. É provável que a estrutura das Classes de FIDC, em cujas cotas a Classe deverá investir, e durante o Prazo de Duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes às Classes de FIDC. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes da carteira das Classes de FIDC. Portanto, o patrimônio líquido das Classes de FIDC e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios e os gestores das Classes de FIDC não tenham a capacidade de selecionar novos cedentes, tendo em vista a incapacidade dos cedentes já selecionados de originar novos direitos creditórios elegíveis.

4.16.1. Riscos inerente a diversificação dos Ativos Tendo em vista: (i) que as Classes de FIDC buscarão adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos; e (ii) que cada carteira de direitos creditórios das Classes de FIDC terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, os investimentos dos Classes de FIDC em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios à respectiva Classe de FIDC, os quais poderão impactar negativamente nos resultados das Classes de FIDC, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelos cedentes para originação de direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios cedidos às Classes de FIDC, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios às Classes de FIDC que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

Riscos de Liquidez

4.17. Liquidez Reduzida: As principais fontes de recurso da Classe para efetuar o resgate de suas Cotas decorrem da liquidação (i) de investimentos não aplicados na aquisição de Cotas de Classes de FIDC, e (ii) de Cotas de Classes de FIDC que a Classe venha a aplicar, que podem se

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

tratar de um condomínio fechado. Após o recebimento destes recursos, a Classe poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de resgate de Cotas solicitados por seus Cotistas. Além disso, a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates solicitados pelos Cotistas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, (ii) condições atípicas de mercado, e/ou (iii) grande volume de solicitações de resgate.

4.18. Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios e de Cotas de Classes de FIDC: Os Classes de FIDC nos quais a Classe investirá se enquadram em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de Direitos Creditórios ou de Cotas de Classes de FIDC. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pelos Classes de FIDC investidos e/ou das Cotas de Classes de FIDC pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe.

4.19. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Cotas de Classes de FIDC poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos do resgate ou da amortização das Cotas.

4.20. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada, nos termos deste Anexo. Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, não ser possível resgatar as Cotas de Classes de FIDC, inclusive em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios detidos pelas Classes de FIDC ainda não ser exigível dos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado:

(i) ao vencimento dos Direitos Creditórios detidos pelas Classes de FIDC e ao seu pagamento pelos devedores;

(ii) à venda das Cotas de Classes de FIDC ou dos Direitos Creditórios detidos pelos Classes de FIDC a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Cotas de Classes de FIDC e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento das Cotas de Classes de FIDC e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial e de resgate em ativos). Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

4.21. Subordinação de Determinadas Cotas de Classes de FIDC passíveis de Aquisição pela Classe e Outras Classes de Cotas das Classes de FIDC em questão: A Classe poderá adquirir cotas subordinadas de Classes de FIDC, as quais se subordinam às cotas seniores de tais Classes de FIDC para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades das Classes de FIDC. Adicionalmente, as cotas de classe subordinada podem ser subdivididas em cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior, sendo que, além da subordinação às cotas seniores, as cotas subordinadas júnior se subordinam às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgate. A Administradora, o Gestor e o Custodiante encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas de Classes de FIDC que venham a ser adquiridas pela Classe ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram, não será devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a administradora das Classes de FIDC em questão, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas de Classes de FIDC detidas pela Classe poderá impactar negativamente o fluxo de pagamento de amortização ou resgate da Classe e/ou o valor patrimonial das Cotas da Classe.

4.22. Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Cotas de Classes de FIDC poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos do resgate ou da amortização das Cotas.

4.23. Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito de Propriedade das Classes de FIDC: O investimento das Classes de FIDC em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maiorias das classes de fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário de liquidez para tais direitos creditórios. Caso uma Classe de FIDC cujas cotas são detidas pela Classe precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para a Classe de FIDC cujas cotas são detidas pela Classe e, por consequência, para a Classe.

4.24. Amortização e Resgate Condicionado das Cotas: As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de Classes de FIDC de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelasrespectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra, não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa incluindo a Administradora, o Custodiante e o Gestor, qualquer multa ou penalidade,de qualquer natureza.

4.25. Risco de Crédito Relativo aos Direitos de Crédito: Decorre da capacidade dos devedores dos direitos de crédito adquiridos pelas Classes de FIDC cujas cotas são detidas pela Classe em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauraçãode pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), a Classe de FIDC cujas cotas são detidas pela Classe poderá não receber os direitos

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

de crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

4.26. Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamentodos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos Classes de FIDC cujas cotas são detidas pela Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Classes de FIDC e para os seus cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira das Classes de FIDC, acarretará perdas para as Classes de FIDC, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência, impactar negativamente os resultados da Classe.

4.27. Inadimplência dos Devedores das Classes de FIDC e Possível Não Existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios. Parte dos cedentes de direitos de crédito das Classes de FIDC cujas cotas são detidas pela Classe poderá ser responsável somente pela obrigaçãoe formalização dos direitos creditórios cedidos às Classes de FIDC, não assumindo quaisquer responsabilidadespelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, as Classes de FIDC poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para as Classes de FIDC e, consequentemente, para seus cotistas, dentre os quais, a Classe.

4.28. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classes de FIDC podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito passíveis de aquisição pelas Classes de FIDC e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

4.29. Riscos de Custos de Cobrança. Os custos incorridos pelas Classes de FIDC com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos de crédito e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus cotistas são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Especial de Cotistas (AEC). A Classe, a Administradora, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas das Classes de FIDC deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

4.30. Risco de Originação: As Classes de FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos de crédito, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os gestores das Classes de FIDC também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelas Classes de FIDC, bem como a incapacidade dos gestores das Classes de FIDC em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de Classes de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

4.31. Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe poderão ser contratados a taxas de juros pré ou pós-fixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas prevista neste Anexo, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e a Rentabilidade Alvo das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos da Classe podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem a Administradora, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pela Classe prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

4.32. Classe Aberta e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas: A Classe é uma classe de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas ou quando do resgate em decorrência de um Evento de Liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas. Considerando-se a sujeição da Classe à necessidade de liquidação de direitos de crédito das Cotas de Classes de FIDC investidas e/ou Ativos Financeiros para realizar o resgate das Cotas, a Administradora, o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

4.33. Risco do Originador: As Classes de FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, agrícola, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelas Classes de FIDC estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões que poderão afetar aos

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões aqui descritas poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos diretos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados às Classes de FIDC pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras das Classes de FIDC, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes às Classes de FIDC, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de Classes de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

4.34. Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão: As Cotas de Classes de FIDC e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está diretamente sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. As Classes de FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitas ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nas Classes de FIDC poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de Classes de FIDC adquiridas pelas Classes e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

4.35. Riscos de Fungibilidade: A Classe receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas de Classes de FIDC que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está diretamente sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. As Classes de FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nas Classes de FIDC poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de Classes de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

4.36. Risco de Pré-pagamento. As Classes de FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade das Classes de FIDC pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelas Classes de FIDC, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas de Classes de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, da rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, a Classe e as Classes de FIDC podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito das Classes de FIDC e da Classe. A liquidação antecipada das Classes de FIDC poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos de crédito em dação em pagamento às Cotas de Classes de FIDC investidas. O

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

recebimento pela Classe de direito de crédito em dação em pagamento das Cotas de Classes de FIDC, a amortização antecipada das Cotas de Classes de FIDC adquiridas pela Classe, a liquidação antecipada das Classes de FIDC e a liquidação antecipada da Classe podem gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas da Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas de emissão da Classe.

4.37. Risco de Governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe. De forma específica, considerando a estrutura da Classe,inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

4.38. Risco de Chamada de Recursos para Pagamento de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e a manutenção dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança de valores devidos em decorrência da titularidade de Cotas de Classes de FIDC e de Ativos Financeiros de sua carteira, e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos na Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Riscos Específicos

4.39. Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora a Administradora e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referidos sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida. Adicionalmente, as aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Gestor; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

Risco Sistêmico

4.40. A Classe pode estar sujeita ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo napossibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

Responsabilidade Ilimitada

4.41. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

Outros Riscos

4.42. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos de crédito dos Classes de FIDC e ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causarprejuízos para a Classe e para os Cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regras Gerais

5.1. A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

5.2. Excetua-se dessa regra a taxa de performance, quando houver, que poderá ser calculada e cobrada exclusivamente sobre o patrimônio líquido da subclasse subordinada, conforme estabelecido no apêndice correspondente.

Taxa de Administração e Custódia

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

5.3. A Classe de Cota pagará uma Taxa de Administração à Administradora, equivalente ao percentual informado na tabela abaixo incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cota, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que a taxa máxima de custódia de 0,03% (três centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), já encontra-se englobada na Taxa de Administração. As alíquotas previstas na tabela abaixo serão aplicadas de forma regressiva, de modo que o percentual correspondente à faixa do patrimônio líquido em que a Classe se encontrar será aplicado sobre a totalidade do seu patrimônio líquido, respeitado o piso de 0,12% a.a.

Patrimônio Líquido	Taxa %
Até R$ 500.000.000,00	0,18% a.a.
De R$ 500.000.000,01 até R$ 1.000.000.000,00	0,16% a.a.
De R$ 1.000.000.000,01 até R$ 2.000.000.000,00	0,14% a.a.
Acima de R$ 2.000.000.000,01	0,12% a.a.

5.3.1. Caso a Classe de Cotas venha a adquirir cotas de outros fundos de investimento, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão da Classe de Cotas compreenderão as taxas dos fundos investidos. Ficam excetuadas dessa regra as cotas de fundos cujas classes sejam admitidas à negociação em mercado secundário por meio do FUNDOS 21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS 21"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3 e fundos geridos por partes não relacionadas ao gestor do fundo investidor.

5.3.2. As remunerações previstas neste item serão calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, corrigidas anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento do Fundo.

Taxa de Gestão

5.4. Será cobrada Taxa de Gestão sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

i. Valor da Taxa: 0,60 % (seis décimos por cento) ao ano (base 252 dias);
ii. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe;
iii. Periodicidade de Cobrança: mensal;
iv. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência; e
v. Valor mínimo: R$20.000,00 (vinte mil reais), atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses.

Taxa de Performance

5.5. Não será devida pela Classe Taxa de Performance

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

Taxas de Ingresso e de Saída

5.6. Não serão devidas pela Classe Taxas de Ingresso e de Saída.

Taxas Máxima de Distribuição

5.7. A remuneração de eventuais distribuidores contratados pontualmente será definida nos documentos da respectiva oferta de cotas, respeitado o limite máximo de 1% (um por cento) sobre o valor da emissão. Tal contratação observará o disposto na Resolução CVM nº 160/22 e no Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em três Subclasses, sendo uma de Cotas Sêniores ("Cotas Sêniores"), uma de Cotas Subordinadas Mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") e uma de Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior").

6.2. As Cotas Sêniores possuem prioridade de Resgate em relação às Cotas Subordinadas, bem como as Cotas Subordinadas Mezanino subordinam-se às Cotas Sêniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de resgate, observado o disposto em seus respectivos Apêndices.

6.3. O Gestor deverá solicitar o resgate das Cotas de Classes de FIDC aplicados pela Classe que sejam de classe e/ou subclasse, conforme o caso, equivalente à Subclasse de Cotas da Classe cujo resgate foi solicitado, bem como, caso necessário, realizar a alienação dos Ativos Financeiros constantes da carteira da Classe para obter os valores necessários ao pagamento dos resgates solicitados.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.4. Cota calculada e divulgada diariamente nos termos estabelecidos no Apêndice de cada Subclasse.

Feriados

6.5. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que a Administradora estiver sediado.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

Recusa de Aplicações

6.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

7.1. Avaliação: São considerados eventos de avaliação da Classe ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial ou regime de administração temporária da Administradora, Gestor ou Custodiante;

(ii) cessação ou renúncia pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) inobservância pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nas Normas, com ausência de resposta/esclarecimentos a qualquer um dos prestadores citados, após 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação;

(iv) rebaixamento da classificação de risco das Subclasses Mezanino e Sênior em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, de forma a desconsiderar as quedas que ocorram na mesma faixa de classificação de risco e de acordo com os critérios de classificação das respectivas agências de classificação de risco; e

(v) atraso no pagamento de resgates das Cotas.

7.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor comunicará a Administradora que deverá convocar uma Assembleia Especial para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades da Classe. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação. Neste caso, a Administradora, se necessário, promoverá os ajustes no Regulamento aprovados pelos referidos cotistas na Assembleia Especial. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos próprios definidos neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

7.3. Liquidação: Serão considerados eventos de liquidação antecipada quaisquer das seguintes ocorrências ("Eventos de Liquidação"):

(i) caso os Cotistas da Classe venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

Redução do número de cotistas da Classe a ponto de restar apenas 1 (um) cotista.

(ii) se a Administradora, Gestor ou o Custodiante perderem a qualificação técnica que as habilita a prestar os serviços objeto deste Regulamento;

(iii) caso não ocorra a substituição da Administradora e/ou do Gestor nos casos previstos neste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, fica facultado à Administradora, a seu exclusivo critério, determinar a liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(iv) na superveniência de qualquer disposição normativa das autoridades públicas competentes, notadamente da CVM, que impeça o funcionamento regular do Fundo e/ou da Classe;

(v) na hipótese de, durante 3 (três) meses consecutivos, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(vi) caso os Cotistas Subordinados não procedam à integralização de Cotas Subordinadas na forma prevista neste Anexo, após o decurso nos termos do Aviso de Desenquadramento da Razão Mínima;

(vii) por decisão do Administrador, caso entenda que a continuidade da Classe possa representar prejuízos aos Cotistas ou diante de alterações regulatórias relevante; e

(viii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim.

7.3.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora que deverá (i) suspender novas subscrições de Cotas da Classe; (ii) suspender os pedidos de resgate de Cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral convocada para este fim e (iii) convocar a partir da ciência da ocorrência, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação.

7.3.2. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação antecipada da Classe:

(i) será admitido à Classe o pagamento de resgates de Cotas, pelo valor destas, em Cotas das Classes de FIDC;

(ii) deverão ser estabelecidos em Assembleia Especial, os procedimentos que deverão ser adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas; e

(iii) resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada no valor total das Cotas em

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

circulação, observados os seguintes procedimentos: (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe; (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas das Classes de FIDC, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e (c) observada a Ordem de Alocação dos Recursos, e a ordem de prioridade entre as Cotas a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

7.3.3. Caso a Assembleia Geral decida não liquidar a Classe, será assegurado aos Cotistas detentores de Cotas Seniores dissidentes, desde que se manifestem formalmente até o encerramento da respectiva Assembleia Especial, o resgate das Cotas Seniores por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista neste Regulamento.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão o direito de comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial de Cotistas, da Classe e/ou de Subclasse, independentemente de terem ou não direito a voto com relação à matéria objeto de deliberação.

Competência

8.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.3. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.4. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

(i) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação nos termos deste Anexo;
(ii) resolver se, na ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação da Classe;
(iii) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas da Classe;
(iv) criação de nova classe de Cota Subordinada Mezanino subordinada às classes de Cotas Subordinadas Mezanino já existentes;
(v) qualquer aumento na remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e criação de novas classes de Cotas Subordinadas Júnior;
(vi) criação de nova classe de Cota Subordinada Mezanino com prioridade de amortização em relação à classe de Cotas Subordinadas Mezanino já existente; e

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

(vii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino.

Quóruns

8.5. As deliberações relativas às matérias previstas no caput deste Artigo, bem como as deliberações relativas a todas e quaisquer matérias relativas ao Fundo serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes em Assembleia Geral de Cotistas, ressalvado o disposto abaixo.

8.6. As deliberações relativas à: (i) elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e (ii) incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe, serão tomadas em primeira convocação pelos titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos Cotistas presentes na Assembleia Especial da Classe.

8.7. As deliberações relativas à: (i) criação de nova classe de Cota Subordinada Mezanino subordinada às classes de Cotas Subordinadas Mezanino já existentes; e (ii) qualquer aumento na remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e criação de novas classes de Cotas Subordinadas Júnior; serão tomadas, em primeira convocação, pelo critério da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e, em segunda convocação considerando a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes na Assembleia Especial da Classe.

8.8. A eficácia de deliberações acerca de qualquer aumento na remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e criação de novas classes de Cotas Subordinadas Júnior dependerá de ratificação dos Cotistas da classe a qual se referirem, observados os termos estabelecidos neste Regulamento.

8.9. As deliberações relativas à: (i) qualquer aumento na remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e criação de novas subclasses de Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino; deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e, em segunda convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, sendo que, caso se refiram exclusivamente a uma única Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino existentes, não afetando às demais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, as deliberações deverão ser tomadas exclusivamente por titulares de Cotas da Subclasse em questão.

8.10. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9. REPRESENTANTE DOS COTISTAS

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

9.1. As Assembleias Especiais das quais participem titulares de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino podem, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes das referidas Subclasses de Cotistas, conforme o caso para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas ("Representante dos Cotistas").

9.2. Somente pode exercer as funções de Representante dos Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) em se tratando de representante de Cotas Seniores, não ser titular de Cotas Subordinadas de qualquer Subclasse;

(iii) em se tratando de representante de Cotas Subordinadas Mezanino, não ser titular de Cotas Subordinadas Júnior de qualquer Subclasse;

(iv) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(v) não exercer cargo de administração ou ser funcionário dos controladores, diretos ou indiretos, de um Cedente, de sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum dos mesmos.

9.3. Os Representantes dos Cotistas eventualmente nomeados não farão jus, em nenhuma circunstância, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Classe, da Subclasse, da Administradora, do Custodiante ou do Gestor para exercer tal função.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Patrimônio Líquido e Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe

10.1. O patrimônio líquido da Classe corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira mais os valores a receber, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes às despesas e encargos da Classe e provisões ("Patrimônio Líquido").

10.1.1. Com exceção das Cotas de Classe de FIDC integrante da carteira da Classe, os demais instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe, deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos, definidos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento e da metodologia

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site https://www.apexgroup.com/apex-brazil.

10.1.2. As perdas e provisões com os ativos financeiros e as demais modalidades operacionais integrantes da carteira da Classe serão reconhecidas no resultado do período, observado o disposto na regulamentação aplicável, assim como as provisões e as perdas com os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da regulamentação aplicável e da metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site.

Classificação de Risco da Classe

10.2. A Gestora deverá, trimestralmente, providenciar a classificação de risco das Subclasses Mezanino e Sênior da Classe, quando exigida, por agência classificadora devidamente registrada, nos termos da regulamentação aplicável, bem como, quando cabível, dos demais ativos integrantes da carteira da Classe.

Relatório Mensal

10.3. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade da respectiva Subclasse, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento das Cotas de Classes de FIDC, dos Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

Obrigações Legais e Contratuais

10.4. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

10.5. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Indisponibilidade da Taxa DI

10.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino,

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

nos termos dos seus respectivos Apêndices, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo, das Classes e/ou Subclasses, bem como pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

10.6.1. Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superiora 15 (quinze) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa Selic. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa Selic, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para que seja definido pelos titulares das Cotas Seniores e pelos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino os respectivos novos parâmetros a serem aplicados. Neste caso, qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior terá o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Especial.

Distribuição de Resultados

10.7. Mensalmente serão distribuídos os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da classe aos cotistas, conforme definido nos anexos das respectivas subclasses.

10.8. Em se tratando de distribuição periódica tratada na forma de resgate parcial, mediante a existência de caixa, a Gestora, deverá calcular e informar à Administradora, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data da conversão, o valor líquido a ser pago aos cotistas, sendo que, nesta hipótese, a data de liquidação deverá ocorrer em D+1 da data de conversão.

Política de Voto

10.9. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto, conforme disponível no site fictorasset.com.br.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

10.10. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

APÊNDICE DA CLASSE DE COTAS

DO FICTOR INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUBCLASSE DE COTAS SÊNIORES

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Seniores.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

Público-Alvo

2.2. Investidores qualificados

Prazo de Duração

2.3. Indeterminado

Diferenciação Entre As Subclasses

2.4. As Cotas Seniores são a classe de maior prioridade e, portanto, recebem os primeiros pagamentos de resultados, tendo preferência sobre as Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino têm maior risco, mas buscam atingir rentabilidades superiores. A hierarquia de pagamento e a maior segurança das Cotas Seniores refletem diretamente na estrutura de risco e rentabilidade entre as duas subclasses.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As Taxas de Administração, Gestão, Máxima de Custódia, bem como o regramento relativo às Taxas de Performance, de Ingresso e de Saída estão disciplinados no Anexo da Classe e deverão ser arcadas pela Classe, com provisão e cobrança efetuadas, quando aplicável, no âmbito da Subclasse Subordinada, com base no respectivo patrimônio líquido. Excetua-se dessa regra a taxa de performance, quando houver, que poderá ser calculada e cobrada exclusivamente sobre o patrimônio líquido da subclasse subordinada, conforme estabelecido no apêndice correspondente.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. O Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que, após essa data, as Cotas Seniores terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base em cota de fechamento, podendo o cálculo ser antecipado para o Dia Útil seguinte, considerando os critérios definidos neste Apêndice.

Benchmark das Cotas Sêniores

4.2. A Classe buscará atingir a meta de rentabilidade prioritária de 1,2% a.m. (um inteiro e vinte décimos por cento ao mês) para as Cotas Seniores ("Benchmark das Cotas Seniores").

4.2.1. O Benchmark das Cotas Seniores consiste na meta de remuneração dessas Cotas. O Benchmark não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

4.2.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe e/ou da Subclasse, os Cotistas titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas respectivas Cotas,

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

a uma rentabilidade superior ao Benchmark que foi atribuído às suas Cotas, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse em questão.

Distribuição de Resultados

4.3. Os detentores de Cotas da Classe Sênior farão jus ao recebimento dos rendimentos, correspondente ao resultado do mês, calculada de forma pro rata temporis sobre o valor nominal atualizado das Cotas, observado o saldo de resultados disponíveis no respectivo período.

4.3.1. Em caso de insuficiência de resultado para pagamento integral da remuneração prefixada, a parcela não paga poderá ser acumulada para períodos subsequentes, e deverá ser quitada com prioridade em relação a quaisquer pagamentos às subclasses subordinadas, tão logo haja resultado suficiente.

4.3.2. As distribuições observarão a ordem de subordinação e a prioridade estabelecida entre as classes de cotas.

Integralização

4.4. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

4.5. O investidor, por ocasião de seu ingresso como Cotista da Subclasse (i) receberá exemplar do Regulamento, Anexo e Apêndice; e (ii) assinará Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pela Classe; (c) da Taxa de Administração devida a Administradora; e (d) da política de investimento e dos limites previstos no Anexo da Classe.

Conversão

4.6. No 0º (zero) dia corrido em que os recursos estiverem disponíveis (D+0).

Forma de Integralização

4.7. Moeda corrente nacional ou por meio por meio de Cotas de Classe de FIDC, as quais terão o seu valor calculado de acordo com o regulamento e anexo da Classe de FIDC, na mesma data de referência utilizada para as Cotas da Subclasse.

Política de Resgate

4.8. Regras Gerais: O cronograma do processamento dos resgates seguirá o disposto abaixo:

(i) Conversão: Os resgates solicitados serão convertidos no último dia útil da respectiva Janela em que foram solicitados, sendo a janela o 59º (quinquagésimo) dia corrido em que estiverem os recursos disponíveis (D+59)

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

(ii) Data e Forma de Pagamento: No 1º (primeiro) dia útil após a da Conversão, via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária ou mediante a entrega de Cotas de Classes de FIDC.

4.9. O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais Subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, a Classe poderá a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Especial da Classe, retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

4.10. O pagamento do resgate das Cotas Seniores poderá ocorrer em prazo inferior ao prazo de 60 (sessenta) dias previsto na Data e Forma de Pagamento, desde que:

(i) O Gestor informe à Administradora que obteve liquidez ou possua posição líquida superior à soma entre: (a) o valor da reserva de caixa; e (b) o montante suficiente para o pagamento dos resgates, conforme mencionado no item (ii) abaixo; e

(ii) Ao se atender as solicitações de resgate de Cotas Seniores de forma antecipada, nos termos acima: (a) seja respeitada a ordem cronológica das solicitações de resgate, de forma que as solicitações mais antigas sejam sempre atendidas antes das solicitações mais recentes; e (b) as solicitações aceitas pela Administradora em um mesmo Dia Útil, observadas as disposições deste Regulamento, sejam atendidas sempre numa mesma data.

(iii) Informar o resgate com antecedência, sendo que a conversão ocorrerá no 2.º (segundo) dia útil após a solicitação e a liquidação acontecerá no dia útil subsequente à conversão (D+1 da conversão).

Regras para Subordinação:

4.11. Deverão ser observadas as regras de Enquadramento às Razões de Garantia do Anexo.

4.12. Carência: Não há

Cessão e Transferência de Titularidade de Cotas

4.13. As Cotas da classe aberta não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas seguintes situações:

I. Decisão judicial ou arbitral;
II. Operações de cessão fiduciária;
III. Execução de garantia;
IV. Sucessão universal;
V. Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
VI. Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
VII. Integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

sociedades limitadas;
VIII. Integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas;
IX. Resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Valor da Cota Sênior

4.14. O valor inteiro referencial da Cota Sênior, para efeito de integralização ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, será apurado diariamente e corresponderá: (i) ao menor valor entre o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Sênior em circulação na ocasião (inteiras ou fracionadas); e (ii) ao valor apurado com base na seguinte fórmula:

$$VQSnT = (VQSnT - 1) \times (1 + \frac{Sobretaxa}{100})^{\frac{1}{252}}$$

Em que:

VQSnT	Valor de cada Cota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "T".
VQSnT-1	Valor de cada Cota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior
Sobretaxa	Sobretaxa a ser aplicada às Cotas Seniores, equivalente ao Benchmark das Cotas Seniores.

4.14.2. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item "(ii)" do caput deste Artigo às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.15. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Lâmina de Informações Essenciais ou no site do Gestor.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

APÊNDICE DA CLASSE DE COTAS

DO FICTOR INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 1

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Subordinadas Mezanino 1

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

Público-Alvo

2.2. Investidores qualificados

Prazo de Duração

2.3. Indeterminado

Diferenciação Entre As Subclasses

2.4. As Cotas Subordinadas Mezanino 1 são subordinadas às Cotas Seniores, com maior risco e maior potencial de rentabilidade. Essas cotas podem oferecer ganhos maiores caso o Fundo tenha um bom desempenho, mas estão sujeitas a receber pagamentos após as Cotas Seniores.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As Taxas de Administração, Gestão, Máxima de Custódia, bem como o regramento relativo às Taxas de Performance, de Ingresso e de Saída estão disciplinados no Anexo da Classe e serão apuradas com base no patrimônio líquido total da Classe, sendo sua provisão e cobrança realizadas exclusivamente na Subclasse Subordinada. Excetua-se dessa regra a taxa de performance, quando houver, que poderá ser calculada e cobrada exclusivamente sobre o patrimônio líquido da subclasse subordinada, conforme estabelecido no apêndice correspondente.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1 O Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 1será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que, após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 1, as Cotas Subordinadas Mezanino 1 terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base em cota de fechamento, podendo o cálculo ser antecipado para o Dia Útil seguinte, considerando os critérios definidos neste Apêndice.

Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino

4.2. A Classe buscará atingir a meta de rentabilidade prioritária de 1,4% a.m. (um inteiro e quarenta décimos por cento ao mês) para as Cotas Subordinadas Mezanino 1 ("Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino 1").

4.2.1. O Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino 1 consiste na meta de remuneração dessas Cotas. O Benchmark não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

4.2.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe e/ou da Subclasse, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino 1 não farão jus, quando do resgate de suas

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

respectivas Cotas, a uma rentabilidade superior ao Benchmark que foi atribuído às suas Cotas, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse em questão.

Distribuição de Resultados

4.3. Os detentores de cotas da Cotas Subordinadas Mezanino 1 farão jusao recebimento mensal de remuneração correspondente ao resultado mensal do mês, calculada de forma pro rata temporis sobre o valor nominal atualizado das cotas, observado o saldo de resultados disponíveis no respectivo período. A remuneração será distribuída até o dia 10 do mês subsequente à competência do resultado.

4.3.1. Em caso de insuficiência de resultado para pagamento integral da remuneração prefixada, a parcela não paga poderá ser acumulada para períodos subsequentes, e deverá ser quitada com prioridade em relação a quaisquer pagamentos às subclasses subordinadas, tão logo haja resultado suficiente.

4.3.2. As distribuições observarão a ordem de subordinação e a prioridade estabelecida entre as classes de cotas, conforme Termo de Securitização e documentos complementares da operação.

Integralização

4.4. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

4.5. O investidor, por ocasião de seu ingresso como Cotista da Subclasse (i) receberá exemplar do Regulamento, Anexo e Apêndice; e (ii) assinará Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pelo Fundo; (c) da Taxa de Administração devida a Administradora; e (d) da política de investimento e dos limites previstos neste Regulamento.

Conversão

4.6. No 0º (zero) dia corrido em que os recursos estiverem disponíveis (D+0)

Forma de Integralização

4.7. Moeda corrente nacional ou por meio por meio de Cotas de Classe de FIDC, as quais terão o seu valor calculado de acordo com o regulamento e anexo da Classe de FIDC, na mesma data de referência utilizada para as Cotas da Subclasse.

Política de Resgate

4.8. Regras Gerais: Após o pagamento do resgate da totalidade das Cotas Seniores e/ou desde que atendidos os procedimentos descritos abaixo, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

resgatadas mediante solicitação dos respectivos Cotistas, segundo o cronograma do processamento dos resgates abaixo:

(i) Conversão: Os resgates solicitados serão convertidos no último dia útil da respectiva Janela em que foram solicitados, sendo a janela, o 59º (quinquagésimo) dia corrido em que estiverem os recursos disponíveis (D+59)

(ii) Data e Forma de Pagamento: No 1º (primeiro) dia útil após a da Conversão, via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária ou mediante a entrega de Cotas de Classes de FIDC.

4.9. O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino 1 não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais Subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino 1 em circulação, a Classe poderá a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia, retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino 1.

4.10. O pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino 1 poderá ocorrer em prazo inferior ao prazo de 60 (sessenta) dias previsto na Data e Forma de Pagamento, desde que:

(i) Tenha sido atendida a totalidade das solicitações de resgate de Cotas Seniores;

(ii) O Gestor informe a Administradora que obteve liquidez ou possua posição líquida superior à soma entre: (a) o valor da reserva de caixa; e (b) o montante suficiente para o pagamento dos resgates, conforme mencionado no item (iii) abaixo; e

(iii) Ao se atender as solicitações de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino 1 de forma antecipada, nos termos acima: (a) seja respeitada a ordem cronológica das solicitações de resgate, de forma que as solicitações mais antigas sejam sempre atendidas antes das solicitações mais recentes; (b) as solicitações aceitas pela Administradora em um mesmo Dia Útil, observadas as disposições deste Regulamento, sejam atendidas sempre numa mesma data; e (c) ambas as razões de garantia do Fundo permaneçam atendidas.

(iv) Informar o resgate com antecedência, sendo que a conversão ocorrerá no 2.º (segundo) dia útil após a solicitação e a liquidação acontecerá no dia útil subsequente à conversão (D+1 da conversão).

Regras para Subordinação:

4.11. Deverão ser observadas as regras de Enquadramento às Razões de Garantia do Anexo.

4.12. Carência: Não há

Cessão e Transferência de Titularidade de Cotas.

4.13. As Cotas da classe aberta não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas seguintes situações:

I. Decisão judicial ou arbitral;

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

II. Operações de cessão fiduciária;
III. Execução de garantia;
IV. Sucessão universal;
V. Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
VI. Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
VII. Integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
VIII. Integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas;
IX. Resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Valor da Cota Subordinada Mezanino 1

4.14. O valor inteiro referencial das Cotas Subordinadas Mezanino 1, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 1, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre (i) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores calculado nos termos Anexo dividido pela somatória do número de Cotas Subordinada Mezanino 1 em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (ii) a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSnT = (VQSnT - 1) \times (1 + \frac{Sobretaxa}{100})^{\frac{1}{252}}$$

Em que:

VQSnT	valor de cada Cota Subordinada Mezanino 1 para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Anexo, resgate, calculado para a data "T".
VQSnT-1	valor de cada Cota Subordinada Mezanino 1 para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Anexo, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T".
Sobretaxa	Sobretaxa a ser aplicada às Cotas Subordinadas Mezanino 1, equivalente ao Benchmark das Subordinadas Mezanino 1.

4.14.1. Em todo Dia Útil, após a incorporação: (a) dos resultados descritos no item "(ii)" do caput do Caput às Cotas Seniores; e (b) dos resultados descritos no item "(ii)" do caput deste Artigo às Cotas Subordinadas Mezanino 1, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

Condições adicionais de ingresso e saída

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

4.15. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Lâmina de Informações Essenciais ou no site do Gestor.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

APÊNDICE DA CLASSE DE COTAS

DO FICTOR INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 2

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Subordinadas Mezanino 2

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

Público-Alvo

2.2. Investidores qualificados

Prazo de Duração

2.3. Indeterminado

Diferenciação Entre As Subclasses

2.4. As Cotas Subordinadas Mezanino 2 são subordinadas às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino 1, com maior risco e maior potencial de rentabilidade. Essas cotas podem oferecer ganhos maiores caso o Fundo tenha um bom desempenho, mas estão sujeitas a receber pagamentos após as Cotas Seniores.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As Taxas de Administração, Gestão, Máxima de Custódia, bem como o regramento relativo às Taxas de Performance, de Ingresso e de Saída estão disciplinados no Anexo da Classe e deverão ser arcadas pela Classe, com provisão e cobrança efetuadas, quando aplicável, no âmbito da Subclasse Subordinada, com base no respectivo patrimônio líquido. Excetua-se dessa regra a taxa de performance, quando houver, que poderá ser calculada e cobrada exclusivamente sobre o patrimônio líquido da subclasse subordinada, conforme estabelecido no apêndice correspondente.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. O Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 2 será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que, após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 2, as Cotas Subordinadas Mezanino 2 terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base em cota de fechamento, podendo o cálculo ser antecipado para o Dia Útil seguinte, considerando os critérios definidos neste Apêndice.

Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino 2

4.2. A Classe buscará atingir a meta de rentabilidade prioritária de 1,5% a.m. (um inteiro e cinquenta décimos por cento ao mês) para as Cotas Subordinadas Mezanino 2 ("Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino 2").

4.2.1. O Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino 2 consiste na meta de remuneração dessas Cotas. O Benchmark não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

4.2.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe e/ou da Subclasse, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino 2 não farão jus, quando do resgate de suas

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

respectivas Cotas, a uma rentabilidade superior ao Benchmark que foi atribuído às suas Cotas, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse em questão.

Distribuição de Resultados

4.3. Os detentores de cotas da Cotas Subordinadas Mezanino 2 farão jus ao recebimento mensal de remuneração correspondente ao resultado mensal do mês, calculada de forma pro rata temporis sobre o valor nominal atualizado das cotas, observado o saldo de resultados disponíveis no respectivo período. A remuneração será distribuída até o dia 10 do mês subsequente à competência do resultado.

4.3.1. Em caso de insuficiência de resultado para pagamento integral da remuneração prefixada, a parcela não paga poderá ser acumulada para períodos subsequentes, e deverá ser quitada com prioridade em relação a quaisquer pagamentos às subclasses subordinadas, tão logo haja resultado suficiente.

4.3.2. As distribuições observarão a ordem de subordinação e a prioridade estabelecida entre as classes de cotas, conforme Termo de Securitização e documentos complementares da operação.

Integralização

4.4. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

4.5. O investidor, por ocasião de seu ingresso como Cotista da Subclasse (i) receberá exemplar do Regulamento, Anexo e Apêndice; e (ii) assinará Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pelo Fundo; (c) da Taxa de Administração devida à Administradora; e (d) da política de investimento e dos limites previstos neste Regulamento.

Conversão

4.6. No 0º (zero) dia corrido em que os recursos estiverem disponíveis (D+0)

Forma de Integralização

4.7. Moeda corrente nacional ou por meio por meio de Cotas de Classe de FIDC, as quais terão o seu valor calculado de acordo com o regulamento e anexo da Classe de FIDC, na mesma data de referência utilizada para as Cotas da Subclasse.

Política de Resgate

4.8. Regras Gerais: Após o pagamento do resgate da totalidade das Cotas Seniores e/ou desde que atendidos os procedimentos descritos abaixo, as Cotas Subordinadas Mezanino 2 poderão ser

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

resgatadas mediante solicitação dos respectivos cotistas, segundo o cronograma do processamento dos resgates abaixo:

(i) Conversão: Os resgates solicitados serão convertidos no último dia útil da respectiva Janela em que foram solicitados, sendo o 59º (quinquagésimo) dia corrido em que estiverem os recursos disponíveis (D+59)

(ii) Data e Forma de Pagamento: No 1º (primeiro) dia útil após a da Conversão, via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária ou mediante a entrega de Cotas de Classes de FIDC.

4.9. O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino 2 não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais Subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino 2 em circulação, a Classe poderá a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia, retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino 2.

4.10. O pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino 2 poderá ocorrer em prazo inferior ao prazo de 60 (sessenta) dias previsto na Data e Forma de Pagamento, desde que:

(i) Tenha sido atendida a totalidade das solicitações de resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino 1;

(ii) O Gestor informe à Administradora que obteve liquidez ou possua posição líquida superior à soma entre: (a) o valor da reserva de caixa; e (b) o montante suficiente para o pagamento dos resgates, conforme mencionado no item (iii) abaixo; e

(iii) Ao se atender as solicitações de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino 2 de forma antecipada, nos termos acima: (a) seja respeitada a ordem cronológica das solicitações de resgate, de forma que as solicitações mais antigas sejam sempre atendidas antes das solicitações mais recentes; (b) as solicitações aceitas pela Administradora em um mesmo Dia Útil, observadas as disposições deste Regulamento, sejam atendidas sempre numa mesma data; e (c) ambas as razões de garantia do Fundo permaneçam atendidas.

(iv) Informar o resgate com antecedência, sendo que a conversão ocorrerá no 2.º (segundo) dia útil após a solicitação e a liquidação acontecerá no dia útil subsequente à conversão (D+1 da conversão).

Regras para Subordinação:

4.11. Deverão ser observadas as regras de Enquadramento às Razões de Garantia do Anexo.

4.12. Carência: Não há

Cessão e Transferência de Titularidade de Cotas.

4.13. As Cotas da classe aberta não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas seguintes situações:

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

I. Decisão judicial ou arbitral;
II. Operações de cessão fiduciária;
III. Execução de garantia;
IV. Sucessão universal;
V. Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
VI. Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
VII. Integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
VIII. Integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas;
IX. Resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Valor da Cota Subordinada Mezanino 2

4.14. O valor inteiro referencial das Cotas Subordinadas Mezanino 2, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 2, apurado diariamente como cota de fechamento com cálculo antecipado, será equivalente ao menor valor entre: (i) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores calculado nos termos Anexo dividido pela somatória do número de Cotas Subordinada Mezanino 2 em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (ii) a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSnT = (VQSnT - 1) \times (1 + \frac{Sobretaxa}{100})^{\frac{1}{252}}$$

Em que:

VQSnT	valor de cada Cota Subordinada Mezanino 2 para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Anexo, resgate, calculado para a data "T".
VQSnT-1	valor de cada Cota Subordinada Mezanino 2 para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Anexo, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T".
Sobretaxa	Sobretaxa a ser aplicada às Cotas Subordinadas Mezanino 2, equivalente ao Benchmark das Subordinadas Mezanino 2.

4.14.1. Em todo Dia Útil, após a incorporação: (a) dos resultados descritos no item "(ii)" do caput do Caput às Cotas Seniores; e (b) dos resultados descritos no item "(ii)" do caput deste Artigo às Cotas Subordinadas Mezanino 2, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

Condições adicionais de ingresso e saída

4.15. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Lâmina de Informações Essenciais ou no site do Gestor.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

APÊNDICE DA CLASSE DE COTAS

DO FICTOR INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 3

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Subordinadas Mezanino 3

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

Público-Alvo

2.2. Investidores qualificados

Prazo de Duração

2.3. Indeterminado

Diferenciação Entre As Subclasses

2.4. As Cotas Subordinadas Mezanino 3 são subordinadas às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino 1, Cotas Subordinadas Mezanino 2, com maior risco e maior potencial de rentabilidade. Essas cotas podem oferecer ganhos maiores caso o Fundo tenha um bom desempenho, mas estão sujeitas a receber pagamentos após as Cotas Seniores.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As Taxas de Administração, Gestão, Máxima de Custódia, bem como o regramento relativo às Taxas de Performance, de Ingresso e de Saída estão disciplinados no Anexo da Classe e deverão ser arcadas pela Classe, com provisão e cobrança efetuadas, quando aplicável, no âmbito da Subclasse Subordinada, com base no respectivo patrimônio líquido. Excetua-se dessa regra a taxa de performance, quando houver, que poderá ser calculada e cobrada exclusivamente sobre o patrimônio líquido da subclasse subordinada, conforme estabelecido no apêndice correspondente.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. O Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 3 será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que, após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 3, as Cotas Subordinadas Mezanino 3 terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base em cota de fechamento, podendo o cálculo ser antecipado para o Dia Útil seguinte, considerando os critérios definidos neste Apêndice.

Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino 3

4.2. A Classe buscará atingir a meta de rentabilidade prioritária de 1,6% a.m. (um inteiro e sessenta décimos por cento ao mês) para as Cotas Subordinadas Mezanino 3 ("Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino 3").

4.2.1. O Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino 3 consiste na meta de remuneração dessas Cotas. O Benchmark não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

4.2.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe e/ou da Subclasse, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino 3 não farão jus, quando do resgate de suas

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

respectivas Cotas, a uma rentabilidade superior ao Benchmark que foi atribuído às suas Cotas, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse em questão.

Distribuição de Resultados

4.3. Os detentores de cotas da Cotas Subordinadas Mezanino 3 farão jus ao recebimento mensal de remuneração correspondente ao resultado mensal do mês, calculada de forma pro rata temporis sobre o valor nominal atualizado das cotas, observado o saldo de resultados disponíveis no respectivo período. A remuneração será distribuída até o dia 10 do mês subsequente à competência do resultado.

4.3.1. Em caso de insuficiência de resultado para pagamento integral da remuneração prefixada, a parcela não paga poderá ser acumulada para períodos subsequentes, e deverá ser quitada com prioridade em relação a quaisquer pagamentos às subclasses subordinadas, tão logo haja resultado suficiente.

4.3.2. As distribuições observarão a ordem de subordinação e a prioridade estabelecida entre as classes de cotas, conforme Termo de Securitização e documentos complementares da operação.

Integralização

4.4. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

4.5. O investidor, por ocasião de seu ingresso como Cotista da Subclasse (i) receberá exemplar do Regulamento, Anexo e Apêndice; e (ii) assinará Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pelo Fundo; (c) da Taxa de Administração devida a Administradora; e (d) da política de investimento e dos limites previstos neste Regulamento.

Conversão

4.6. No 0º (zero) dia corrido em que os recursos estiverem disponíveis (D+0).

Forma de Integralização

4.7. Moeda corrente nacional ou por meio por meio de Cotas de Classe de FIDC, as quais terão o seu valor calculado de acordo com o regulamento e anexo da Classe de FIDC, na mesma data de referência utilizada para as Cotas da Subclasse.

Política de Resgate

4.8. Regras Gerais: Após o pagamento do resgate da totalidade das Cotas Seniores e/ou desde que atendidos os procedimentos descritos abaixo, as Cotas Subordinadas Mezanino 3 poderão ser

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

resgatadas mediante solicitação dos respectivos cotistas, segundo o cronograma do processamento dos resgates abaixo:

(i) Conversão: Os resgates solicitados serão convertidos no último dia útil da respectiva Janela em que foram solicitados, o 59º (quinquagésimo) dia corrido em que estiverem os recursos disponíveis (D+59).

(ii) Data e Forma de Pagamento: No 1º (primeiro) dia útil após a da Conversão, via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária ou mediante a entrega de Cotas de Classes de FIDC.

4.9. O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino 3 não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais Subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino 3 em circulação, a Classe poderá a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia, retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino 3.

4.10. O pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino 3 poderá ocorrer em prazo inferior ao prazo de 60 (sessenta) dias previsto na Data e Forma de Pagamento, desde que:

(i) Tenha sido atendida a totalidade das solicitações de resgate de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino 1 e Cotas Subordinadas Mezanino 2;

(ii) O Gestor informe a Administradora que obteve liquidez ou possua posição líquida superior à soma entre: (a) o valor da reserva de caixa; e (b) o montante suficiente para o pagamento dos resgates, conforme mencionado no item (iii) abaixo; e

(iii) Ao se atender as solicitações de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino 3 de forma antecipada, nos termos acima: (a) seja respeitada a ordem cronológica das solicitações de resgate, de forma que as solicitações mais antigas sejam sempre atendidas antes das solicitações mais recentes; (b) as solicitações aceitas pela Administradora em um mesmo Dia Útil, observadas as disposições deste Regulamento, sejam atendidas sempre numa mesma data; e (c) ambas as razões de garantia do Fundo permaneçam atendidas.

(iv) Informar o resgate com antecedência, sendo que a conversão ocorrerá no 2.º (segundo) dia útil após a solicitação e a liquidação acontecerá no dia útil subsequente à conversão (D+1 da conversão).

Regras para Subordinação:

4.11. Deverão ser observadas as regras de Enquadramento às Razões de Garantia do Anexo.

4.12. Carência: Não há

Cessão e Transferência de Titularidade de Cotas

4.13. As Cotas da classe aberta não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas seguintes situações:

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

I. Decisão judicial ou arbitral;
II. Operações de cessão fiduciária;
III. Execução de garantia;
IV. Sucessão universal;
V. Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
VI. Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
VII. Integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
VIII. Integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas;
IX. Resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Valor da Cota Subordinada Mezanino 3

4.14. O valor inteiro referencial das Cotas Subordinadas Mezanino 3, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 3, apurado diariamente como cota de fechamento com cálculo antecipado, será equivalente ao menor valor entre: (i) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores calculado nos termos Anexo dividido pela somatória do número de Cotas Subordinada Mezanino 3 em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (ii) a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSnT = (VQSnT - 1) \times (1 + \frac{Sobretaxa}{100})^{\frac{1}{252}}$$

Em que:

VQSnT	valor de cada Cota Subordinada Mezanino 3 para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Anexo, resgate, calculado para a data "T".
VQSnT-1	valor de cada Cota Subordinada Mezanino 3 para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Anexo, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T".
Sobretaxa	Sobretaxa a ser aplicada às Cotas Subordinadas Mezanino 3, equivalente ao Benchmark das Subordinadas Mezanino 3.

4.14.1. Em todo Dia Útil, após a incorporação: (a) dos resultados descritos no item "(ii)" do caput do Caput às Cotas Seniores; e (b) dos resultados descritos no item "(ii)" do caput deste Artigo às Cotas Subordinadas Mezanino 3, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

Condições adicionais de ingresso e saída

4.15. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Lâmina de Informações Essenciais ou no site do Gestor.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

APÊNDICE DA CLASSE DE COTAS

DO FICTOR INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Subordinadas Mezanino 4

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

Público-Alvo

2.2. Investidores qualificados

Prazo de Duração

2.3. Indeterminado

Diferenciação Entre As Subclasses

2.4. As Cotas Subordinadas Mezanino 4 são subordinadas às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino 1, Cotas Subordinadas Mezanino 2, Cotas Subordinadas Mezanino 3, com maior risco e maior potencial de rentabilidade. Essas cotas podem oferecer ganhos maiores caso o Fundo tenha um bom desempenho, mas estão sujeitas a receber pagamentos após as Cotas Seniores.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As Taxas de Administração, Gestão, Máxima de Custódia, bem como o regramento relativo às Taxas de Performance, de Ingresso e de Saída estão disciplinados no Anexo da Classe e deverão ser arcadas pela Classe, com provisão e cobrança efetuadas, quando aplicável, no âmbito da Subclasse Subordinada, com base no respectivo patrimônio líquido. Excetua-se dessa regra a taxa de performance, quando houver, que poderá ser calculada e cobrada exclusivamente sobre o patrimônio líquido da subclasse subordinada, conforme estabelecido no apêndice correspondente.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. O Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 4 será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que, após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 4, as Cotas Subordinadas Mezanino 4 terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base em cota de fechamento, podendo o cálculo ser antecipado para o Dia Útil seguinte, considerando os critérios definidos neste Apêndice.

Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino 4

4.2. A Classe buscará atingir a meta de rentabilidade prioritária de 1,7% a.m. (um inteiro e setenta décimos por cento ao mês) para as Cotas Subordinadas Mezanino 4 ("Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino 4").

4.2.1. O Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino 4 consiste na meta de remuneração dessas Cotas. O Benchmark não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

4.2.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe e/ou da Subclasse, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino 4 não farão jus, quando do resgate de suas respectivas Cotas, a uma rentabilidade superior ao Benchmark que foi atribuído às suas Cotas, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse em questão.

Distribuição de Resultados

4.3. Os detentores de cotas da Cotas Subordinadas Mezanino 4 farão jus ao recebimento mensal de remuneração correspondente ao resultado mensal do mês, calculada de forma pro rata temporis sobre o valor nominal atualizado das cotas, observado o saldo de resultados disponíveis no respectivo período. A remuneração será distribuída até o dia 10 do mês subsequente à competência do resultado.

4.3.1. Em caso de insuficiência de resultado para pagamento integral da remuneração prefixada, a parcela não paga poderá ser acumulada para períodos subsequentes, e deverá ser quitada com prioridade em relação a quaisquer pagamentos às subclasses subordinadas, tão logo haja resultado suficiente.

4.3.2. As distribuições observarão a ordem de subordinação e a prioridade estabelecida entre as classes de cotas, conforme Termo de Securitização e documentos complementares da operação.

Integralização

4.4. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

4.5. O investidor, por ocasião de seu ingresso como Cotista da Subclasse (i) receberá exemplar do Regulamento, Anexo e Apêndice; e (ii) assinará Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pelo Fundo; (c) da Taxa de Administração devida a Administradora; e (d) da política de investimento e dos limites previstos neste Regulamento.

Conversão

4.6. No 0º (zero) dia corrido em que os recursos estiverem disponíveis (D+0)

Forma de Integralização

4.7. Moeda corrente nacional ou por meio por meio de Cotas de Classe de FIDC, as quais terão o seu valor calculado de acordo com o regulamento e anexo da Classe de FIDC, na mesma data de referência utilizada para as Cotas da Subclasse.

Política de Resgate

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

4.8. Regras Gerais: Após o pagamento do resgate da totalidade das Cotas Seniores e/ou desde que atendidos os procedimentos descritos abaixo, as Cotas Subordinadas Mezanino 4 poderão ser resgatadas mediante solicitação dos respectivos cotistas, segundo o cronograma do processamento dos resgates abaixo:

(i) Conversão: Os resgates solicitados serão convertidos no último dia útil da respectiva Janela em que foram solicitados, o 59º (quinquagésimo) dia corrido em que estiverem os recursos disponíveis (D+59)

(ii) Data e Forma de Pagamento: No 1º (primeiro) dia útil após a da Conversão, via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária ou mediante a entrega de Cotas de Classes de FIDC.

4.9. O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino 4 não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais Subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino 4 em circulação, a Classe poderá a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia, retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino 4.

4.10. O pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino 4 poderá ocorrer em prazo inferior ao prazo de 60 (sessenta) dias previsto na Data e Forma de Pagamento, desde que:

(i) Tenha sido atendida a totalidade das solicitações de resgate de Cotas Seniores, Cotas Cotas Subordinadas Mezanino 1, Cotas Subordinadas Mezanino 2 e Cotas Subordinadas Mezanino 3;

(ii) O Gestor informe à Administradora que obteve liquidez ou possua posição líquida superior à soma entre: (a) o valor da reserva de caixa; e (b) o montante suficiente para o pagamento dos resgates, conforme mencionado no item (iii) abaixo; e

(iii) Ao se atender as solicitações de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino 4 de forma antecipada, nos termos acima: (a) seja respeitada a ordem cronológica das solicitações de resgate, de forma que as solicitações mais antigas sejam sempre atendidas antes das solicitações mais recentes; (b) as solicitações aceitas pela Administradora em um mesmo Dia Útil, observadas as disposições deste Regulamento, sejam atendidas sempre numa mesma data; e (c) ambas as razões de garantia do Fundo permaneçam atendidas.

(iv) Informar o resgate com antecedência, sendo que a conversão ocorrerá no 2.º (segundo) dia útil após a solicitação e a liquidação acontecerá no dia útil subsequente à conversão (D+1 da conversão).

Regras para Subordinação:

4.11. Deverão ser observadas as regras de Enquadramento às Razões de Garantia do Anexo.

4.12. Carência: Não há

Cessão e Transferência de Titularidade de Cotas

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

4.13. As Cotas da classe aberta não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas seguintes situações:

I. Decisão judicial ou arbitral;
II. Operações de cessão fiduciária;
III. Execução de garantia;
IV. Sucessão universal;
V. Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
VI. Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
VII. Integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
VIII. Integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas;
IX. Resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Valor da Cota Subordinada Mezanino 4

4.14. O valor inteiro referencial das Cotas Subordinadas Mezanino 4, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 4, apurado diariamente como cota de fechamento com cálculo antecipado, será equivalente ao menor valor entre: (i) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores calculado nos termos Anexo dividido pela somatória do número de Cotas Subordinada Mezanino 4 em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (ii) a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSnT = (VQSnT - 1) \times (1 + \frac{Sobretaxa}{100})^{\frac{1}{252}}$$

Em que:

VQSnT	valor de cada Cota Subordinada Mezanino 4 para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Anexo, resgate, calculado para a data "T".
VQSnT-1	valor de cada Cota Subordinada Mezanino 4 para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Anexo, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T".
Sobretaxa	Sobretaxa a ser aplicada às Cotas Subordinadas Mezanino 4, equivalente ao Benchmark das Subordinadas Mezanino 4.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

4.14.1. Em todo Dia Útil, após a incorporação: (a) dos resultados descritos no item "(ii)" do caput do Caput às Cotas Seniores; e (b) dos resultados descritos no item "(ii)" do caput deste Artigo às Cotas Subordinadas Mezanino 4, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.15. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Lâmina de Informações Essenciais ou no site do Gestor.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

APÊNDICE DA CLASSE DE COTAS

DO FICTOR INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 5

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Subordinadas Mezanino 5

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

Público-Alvo

2.2. Investidores qualificados

Prazo de Duração

2.3. Indeterminado

Diferenciação Entre As Subclasses

2.4. As Cotas Subordinadas Mezanino 5 são subordinadas às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino 1, Cotas Subordinadas Mezanino 2, Cotas Subordinadas Mezanino 3 e Cotas Subordinadas Mezanino 4 com maior risco e maior potencial de rentabilidade. Essas cotas podem oferecer ganhos maiores caso o Fundo tenha um bom desempenho, mas estão sujeitas a receber pagamentos após as Cotas Seniores.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As Taxas de Administração, Gestão, Máxima de Custódia, bem como o regramento relativo às Taxas de Performance, de Ingresso e de Saída estão disciplinados no Anexo da Classe e deverão ser arcadas pela Classe, com provisão e cobrança efetuadas, quando aplicável, no âmbito da Subclasse Subordinada, com base no respectivo patrimônio líquido. Excetua-se dessa regra a taxa de performance, quando houver, que poderá ser calculada e cobrada exclusivamente sobre o patrimônio líquido da subclasse subordinada, conforme estabelecido no apêndice correspondente.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. O Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 5 será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que, após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 5, as Cotas Subordinadas Mezanino 5 terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base em cota de fechamento, podendo o cálculo ser antecipado para o Dia Útil seguinte, considerando os critérios definidos neste Apêndice.

Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino 5

4.2. A Classe buscará atingir a meta de rentabilidade prioritária de 1,8% a.m. (um inteiro e oitenta décimos por cento ao mês) para as Cotas Subordinadas Mezanino 5 ("Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino 5").

4.2.1. O Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino 5 consiste na meta de remuneração dessas Cotas. O Benchmark não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

4.2.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe e/ou da Subclasse, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino 5 não farão jus, quando do resgate de suas respectivas Cotas, a uma rentabilidade superior ao Benchmark que foi atribuído às suas Cotas, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse em questão.

Distribuição de Resultados

4.3. Os detentores de cotas da Cotas Subordinadas Mezanino 5 farão jus ao recebimento mensal de remuneração correspondente ao resultado mensal do mês, calculada de forma pro rata temporis sobre o valor nominal atualizado das cotas, observado o saldo de resultados disponíveis no respectivo período. A remuneração será distribuída até o dia 10 do mês subsequente à competência do resultado.

4.3.1. Em caso de insuficiência de resultado para pagamento integral da remuneração prefixada, a parcela não paga poderá ser acumulada para períodos subsequentes, e deverá ser quitada com prioridade em relação a quaisquer pagamentos às subclasses subordinadas, tão logo haja resultado suficiente.

4.3.2. As distribuições observarão a ordem de subordinação e a prioridade estabelecida entre as classes de cotas, conforme Termo de Securitização e documentos complementares da operação.

Integralização

4.4. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

4.5. O investidor, por ocasião de seu ingresso como Cotista da Subclasse (i) receberá exemplar do Regulamento, Anexo e Apêndice; e (ii) assinará Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pelo Fundo; (c) da Taxa de Administração devida a Administradora; e (d) da política de investimento e dos limites previstos neste Regulamento.

Conversão

4.6. No 0º (zero) dia corrido em que os recursos estiverem disponíveis (D+0)

Forma de Integralização

4.7. Moeda corrente nacional ou por meio por meio de Cotas de Classe de FIDC, as quais terão o seu valor calculado de acordo com o regulamento e anexo da Classe de FIDC, na mesma data de referência utilizada para as Cotas da Subclasse.

Política de Resgate

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

4.8. Regras Gerais: Após o pagamento do resgate da totalidade das Cotas Seniores e/ou desde que atendidos os procedimentos descritos abaixo, as Cotas Subordinadas Mezanino 5 poderão ser resgatadas mediante solicitação dos respectivos cotistas, segundo o cronograma do processamento dos resgates abaixo:

(i) Conversão: Os resgates solicitados serão convertidos no último dia útil da respectiva Janela em que foram solicitados, o 59º (quinquagésimo) dia corrido em que estiverem os recursos disponíveis (D+59)

(ii) Data e Forma de Pagamento: No 1º (primeiro) dia útil após a da Conversão, via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária ou mediante a entrega de Cotas de Classes de FIDC.

4.9. O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino 5 não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais Subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino 5 em circulação, a Classe poderá a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia, retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino 5.

4.10. O pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino 5 poderá ocorrer em prazo inferior ao prazo de 60 (sessenta) dias previsto na Data e Forma de Pagamento, desde que:

(i) Tenha sido atendida a totalidade das solicitações de resgate de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino 1, Cotas Subordinadas Mezanino 2, Cotas Subordinadas Mezanino 3 e Cotas Subordinadas Mezanino 4;

(ii) O Gestor informe a Administradora que obteve liquidez ou possua posição líquida superior à soma entre: (a) o valor da reserva de caixa; e (b) o montante suficiente para o pagamento dos resgates, conforme mencionado no item (iii) abaixo; e

(iii) Ao se atender as solicitações de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino 5 de forma antecipada, nos termos acima: (a) seja respeitada a ordem cronológica das solicitações de resgate, de forma que as solicitações mais antigas sejam sempre atendidas antes das solicitações mais recentes; (b) as solicitações aceitas pela Administradora em um mesmo Dia Útil, observadas as disposições deste Regulamento, sejam atendidas sempre numa mesma data; e (c) ambas as razões de garantia do Fundo permaneçam atendidas.

(iv) Informar o resgate com antecedência, sendo que a conversão ocorrerá no 2.º (segundo) dia útil após a solicitação e a liquidação acontecerá no dia útil subsequente à conversão (D+1 da conversão).

Regras para Subordinação:

4.11. Deverão ser observadas as regras de Enquadramento às Razões de Garantia do Anexo.

4.12. Carência: Não há

Cessão e Transferência de Titularidade de Cotas

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

4.13. As Cotas da classe aberta não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas seguintes situações:

I. Decisão judicial ou arbitral;
II. Operações de cessão fiduciária;
III. Execução de garantia;
IV. Sucessão universal;
V. Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
VI. Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
VII. Integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
VIII. Integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas;
IX. Resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Valor da Cota Subordinada Mezanino 5

4.14. O valor inteiro referencial das Cotas Subordinadas Mezanino 5, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino 5, apurado diariamente como cota de fechamento com cálculo antecipado, será equivalente ao menor valor entre: (i) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores calculado nos termos Anexo dividido pela somatória do número de Cotas Subordinada Mezanino 5 em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (ii) a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSnT = (VQSnT - 1) \times (1 + \frac{Sobretaxa}{100})^{\frac{1}{252}}$$

Em que:

VQSnT	valor de cada Cota Subordinada Mezanino 5 para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Anexo, resgate, calculado para a data "T".
VQSnT-1	valor de cada Cota Subordinada Mezanino 5 para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Anexo, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T".
Sobretaxa	Sobretaxa a ser aplicada às Cotas Subordinadas Mezanino 5, equivalente ao Benchmark das Subordinadas Mezanino 5.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

4.14.1. Em todo Dia Útil, após a incorporação: (a) dos resultados descritos no item "(ii)" do caput do Caput às Cotas Seniores; e (b) dos resultados descritos no item "(ii)" do caput deste Artigo às Cotas Subordinadas Mezanino 5, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.15. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Lâmina de Informações Essenciais ou no site do Gestor.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

APÊNDICE DA CLASSE DE COTAS

DO FICTOR INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Subordinadas Júnior.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

Público-Alvo

2.2. Investidores qualificados

Prazo de Duração

2.3. Indeterminado

Diferenciação Entre As Subclasses

2.4. As Cotas Subordinadas Júnior são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino 1, Cotas Subordinadas Mezanino 2, Cotas Subordinadas Mezanino 3, Cotas Subordinadas Mezanino 4 e Cotas Subordinadas Mezanino 5.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As Taxas de Administração, Gestão, Máxima de Custódia, bem como o regramento relativo às Taxas de Performance, de Ingresso e de Saída estão disciplinados no Anexo da Classe e deverão ser arcadas pela Classe, com provisão e cobrança efetuadas, quando aplicável, no âmbito da Subclasse Subordinada, com base no respectivo patrimônio líquido. Excetua-se dessa regra a taxa de performance, quando houver, que poderá ser calculada e cobrada exclusivamente sobre o patrimônio líquido da subclasse subordinada, conforme estabelecido no apêndice correspondente.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. O Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que, após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base em cota de fechamento, podendo o cálculo ser antecipado para o Dia Útil seguinte, considerando os critérios definidos neste Apêndice.

Benchmark das Cotas Subordinadas Júnior

4.2. As Cotas Subordinadas Júnior não têm qualquer meta de rentabilidade definida.

Integralização

4.3. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

4.4. O investidor, por ocasião de seu ingresso como Cotista da Subclasse (i) receberá exemplar do Regulamento, Anexo e Apêndice; e (ii) assinará Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento na Classe, inclusive da possibilidade de

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

perda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pelo Fundo; (c) da Taxa de Administração devida a Administradora; e (d) da política de investimento e dos limites previstos no Anexo.

Conversão

4.5. No 0º (zero) dia corrido em que os recursos estiverem disponíveis (D+0)

Forma de Integralização

4.6. Moeda corrente nacional ou por meio por meio de Cotas de Classe de FIDC, as quais terão o seu valor calculado de acordo com o regulamento e anexo da Classe de FIDC, na mesma data de referência utilizada para as Cotas da Subclasse.

Política de Resgate

4.7. Regras Gerais: Após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou desde que atendidos os procedimentos descritos abaixo, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas mediante solicitação dos respectivos cotistas, segundo o cronograma do processamento dos resgates abaixo:

(i) Conversão: Os resgates solicitados serão convertidos no último dia útil da respectiva Janela em que foram solicitados, o 59º (quinquagésimo) dia corrido em que estiverem os recursos disponíveis (D+59)

(ii) Data e Forma de Pagamento: até o 1º (primeiro) dia útil da Conversão, via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária ou mediante a entrega de Cotas de Classes de FIDC.

4.8. O pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Junior poderá ocorrer em prazo inferior ao prazo de 60 (sessenta) dias previsto na Data e Forma de Pagamento, desde que:

(i) Tenha sido atendida a totalidade das solicitações de resgate de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino 1, Cotas Subordinadas Mezanino 2, Cotas Subordinadas Mezanino 3, Cotas Subordinadas Mezanino 4 e Cotas Subordinadas Mezanino 5.

(ii) O Gestor informe a Administradora que obteve liquidez ou possua posição líquida superior à soma entre: (a) o valor da reserva de caixa; e (b) o montante suficiente para o pagamento dos resgates, conforme mencionado no item (iii) abaixo; e

(iii) Ao se atender as solicitações de resgate de Cotas Subordinadas Júnior de forma antecipada, nos termos acima: (a) seja respeitada a ordem cronológica das solicitações de resgate, de forma que as solicitações mais antigas sejam sempre atendidas antes das solicitações mais recentes; (b) as solicitações aceitas pela Administradora em um mesmo Dia Útil, observadas as disposições deste Regulamento, sejam atendidas sempre numa mesma data; e (c) ambas as razões de garantia da Classe permaneçam atendidas.

(iv) Informar o resgate com antecedência, sendo que a conversão ocorrerá no 2.º (segundo) dia útil após a solicitação e a liquidação acontecerá no dia útil subsequente à conversão (D+1 da conversão).

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

4.9. As Cotas Subordinadas Júniores poderão ser resgatadas antes das Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino desde que haja autorização do Gestor, mediante verificação de que a Razão Mínima das Cotas Subordinadas Mezanino, considerada pro forma do resgate, seja superior a 105,26% (cento e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Regras para Subordinação:

4.10. Deverão ser observadas as regras de Enquadramento às Razões de Garantia do Anexo.

4.11. Carência: Não há

Cessão e Transferência de Titularidade de Cotas

4.12. As Cotas da classe aberta não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas seguintes situações:

I. Decisão judicial ou arbitral;
II. Operações de cessão fiduciária;
III. Execução de garantia;
IV. Sucessão universal;
V. Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
VI. Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
VII. Integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
VIII. Integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas;
IX. Resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Valor da Cota Júnior

4.13. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor de integralização, ou resgate, apurado diariamente devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, (i) deduzido (a) do valor das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (b) dos Encargos do Fundo, (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.14. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Lâmina de Informações Essenciais ou no site do Gestor.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

ANEXO DE DEFINIÇÕES

1.1. Para fins de interpretação deste Regulamento, incluindo seus Anexos, Apêndices e Suplementos, os termos abaixo, sempre que iniciados em letras maiúsculas, terão os significados atribuídos neste Anexo, salvo se do contexto resultar interpretação diversa:

Termo	Definição
Administrador	Pessoa jurídica autorizada pela CVM como administrador fiduciário, responsável pela administração do Fundo.
Agente de Cobrança	Prestador de serviços a ser contratado para realizar a cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, conforme aplicável.
Anexo	Documento complementar ao Regulamento que dispõe sobre as características específicas de determinada Classe.
Apêndice	Documento complementar ao Anexo, que dispõe sobre as características específicas de determinada Subclasse.
Auditor Independente	Pessoa jurídica registrada na CVM responsável por auditar as demonstrações contábeis do Fundo.
Classe	Segmento do Fundo com patrimônio próprio e política de investimento definida, podendo conter Subclasses.
CIC-CI	Classe de investimento em cotas de Classe de Investimento.
Cotas	Valores mobiliários que representam frações ideais do patrimônio de uma Classe do Fundo.
Cotistas	Investidores titulares de Cotas do Fundo.
Custodiante	Instituição contratada para prestar os serviços de custódia qualificada de ativos financeiros e documentos.
Direitos Creditórios	Os direitos creditórios conforme descritos no Anexo do Fundo.
Evento de Avaliação	Situação prevista no Regulamento ou Anexo que enseja a verificação da manutenção das condições da Classe.
Evento de Liquidação	Situação prevista no Regulamento ou Anexo que enseja o encerramento ou amortização compulsória de Cotas.
Fundo	O FICTOR INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.
Gestor	Pessoa jurídica autorizada pela CVM para exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários do Fundo.
Prestadores de Serviços Essenciais	O Administrador e o Gestor, conforme definidos pela Resolução CVM nº 175.
Regulamento	Este documento que rege a constituição e o funcionamento do Fundo, suas Classes e Subclasses.
Resolução	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores.

Docusign Envelope ID: B9B582FC-8322-414C-BE84-287087E4CAA8

Termo	Definição
Subclasse	Segmento de uma Classe com regras específicas quanto a prazos, taxas ou público-alvo.
Suplemento	Documento complementar ao Apêndice que trata das características específicas de uma Série, quando houver.

1.1.1. Outros termos com iniciais maiúsculas não constantes neste Anexo terão os significados que lhes forem atribuídos no corpo do Regulamento, seus Anexos, Apêndices ou Suplementos, ou conforme estabelecido na Resolução CVM nº 175.